



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

02/06/2011

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor

DEPUTADA JANDIRA FEGHALI

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página -

Artigo: 7º

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte § 4º ao artigo 7º do PL n° 8035 de 2010, com a seguinte redação:

§ 4º A transmissão do conhecimento de tradição oral fará parte da educação escolar devendo ser implementada por meio de regime de colaboração específico por meio de parcerias com os grupos de cultura tradicional local, que considere os territórios etnico-educacionais, e de estratégias que considerem em sua elaboração e implementação, as especificidades socioculturais e lingüísticas de cada comunidade.

JUSTIFICAÇÃO

A II Conferência Nacional de Cultura, realizada em março de 2010, aprovou como um de seus sub-eixos a articulação da política cultural com a política educacional, por meio da inserção no Plano Nacional de Educação de algumas estratégias específicas que respeitem a diversidade cultural e étnica das localidades, mas, possibilitem sua expressão nas instituições de ensino. Dentre elas destaca-se a transmissão dos saberes e fazeres da tradição oral e de seus mestres e mestras, respeitando suas especificidades étnicas, socio culturais e lingüísticas. A presente emenda visa estabelecer tais critérios para a implementação das estratégias e a consecução das metas do PNE, no regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2011.

PARLAMENTAR